

**PROCESSO N.º 11/2017**  
**CONVITE N.º 04/2017**  
**CONTRATO N.º 10/2017**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada à Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Paulo Ricardo Beolchi de Lucas**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 8.384.386-7 SSP/SP e CPF n.º 077.503.058-90, domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância Quinta das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, de outro lado, a empresa **AM – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA LTDA - ME**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada à Rua Pernambuco, n.º 583, Sala 01 Slj, Centro, Catanduva/SP, CEP 15801-320, inscrita no CNPJ sob n.º 17.891.491/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Daniel Rinaldi Manzano, brasileiro, advogado solteiro, portador do RG n.º 34.163.398-7 SSP/SP e CPF n.º 355.117.648-50, domiciliado à Rua Sete de Fevereiro, n.º 1.359, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15801-160, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem fundamento legal no Convite n.º 04/2017, homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto constitui-se na prestação de serviços de consultoria e assessoria para captação e viabilização de recursos financeiros, prioritariamente para obras, junto ao Governo Federal, Estadual e outras instituições, bem como o acompanhamento na execução de convênios e contratos de repasse desde a contratação passando pelas prestações de contas parciais até a final, seja através de Sistemas de Sistemas Informatizados ou não, como, por exemplo, o Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, SIMEC (educação), SISMOB (M. da Saúde), FNS (Fundo Nacional de Saúde) pelo período de 12 meses.

O prazo de vigência da prestação do serviço, no interesse da administração poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS**

A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato, obedecendo os prazos especificados e quantificados no edital.

O valor mensal referente a prestação do serviço, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e o valor total do contrato é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Os pagamentos serão efetuados até 15º dia do mês subsequente ao vencido, após a emissão da nota fiscal.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos recursos da Prefeitura Municipal de Cedral/SP: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 04.122.0003.2028.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS**

I - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

II - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

IV - Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

V - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

VI - Este Contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

VII – No caso de prorrogação contratual o preço será reajustado utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços.

VIII – Ficam fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculados, para todos os efeitos legais, o edital nº 04/2017 da presente licitação, e a proposta da CONTRATADA.

IX - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas legais cabíveis.

X- Fica fixado o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

XI - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de maio de 2017, 87º ano de emancipação político administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

**AM – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA – ME**  
**DANIEL RINALDI MANZANO**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cedral

**CONTRATADO:** AM – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Privada Catanduva Ltda - ME

**CONTRATO N.º:** 10/2017

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Internet para todos os órgãos integrantes do Município de Cedral/SP

**ADVOGADO:** Mauri Cristiano Chenci

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de maio de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Daniel Rinaldi Manzano – Sócio Administrador

E-mail institucional: consultoria@admmunicipal.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_